CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 14 / 11 /2023
Hora: 16 : 55
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI 83/2023

INSTITUI O ÍNDICE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (IMEI), NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Sarzedo , faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público, no âmbito do sistema municipal de ensino, instituirá um Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI), que qualificará o grau de adaptação para atendimento à pessoa com deficiência de cada uma de suas unidades.

Parágrafo único - O MEI é uma unidade de medida de análise qualitativa, dada a cada recurso de acessibilidade e inclusão separadamente.

Art.2º - O Índice Municipal de Educação Inclusiva deverá ser público e estar disponibilizado, de modo claro e simples, nos portais de informação da prefeitura.

Art.3º - O Índice Municipal de Educação Inclusiva, deverá avaliar, em cada unidade de ensino, os seguintes critérios:

I - a presença de recursos para educação bilíngue de surdos em Libras/Português;

II - a presença de recursos para educação de alunos surdo cegos, cegos ou de baixa visão;

III - a presença de recursos de acessibilidade para alunos cadeirantes ou com outras dificuldades de locomoção;

IV - a disponibilidade de profissionais de apoio com treinamento em educação inclusiva;

V - a adaptação da estrutura, física e profissional, para recepcionar alunos com transtornos mentais e demais deficiências cognitivas;

VI - a presença de recursos para socorro e atenção médica emergencial;

VII a disponibilidade de profissionais de saúde capacitados para o atendimento emergencial do aluno com deficiência;

VIII - a disponibilidade de dieta adaptada para os alunos com restrições alimentares associadas à sua deficiência;

IX - a avaliação global dos usuários do sistema municipal de ensino cadastrados.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso IX, o Poder Público deverá disponibilizar, em portal de fácil acesso, mediante cadastro pessoal, meio para que as famílias dos alunos possam avaliar as condições das unidades de ensino.

Art.4º - O Poder Público regulamentará os critérios de avaliação do Índice e o órgão responsável por operá-lo.

Parágrafo único - Fica autorizado ao executivo municipal a adoção de pontos complementares àqueles indicados no art. 3º.

Art.5º - Os alunos com deficiência receberão, mediante requerimento, prioridade nas matrículas no sistema municipal de ensino, quando pretenderem vagas em escolas cujos Índices de educação inclusiva mais altos se relacionem à deficiência do aluno.

Parágrafo único - A prioridade da qual trata o caput estará condicionada à indicação de que a deficiência do aluno se relaciona aos melhores Índices da escola.

Art.6º - Cabe ao poder público regulamentar esta lei no prazo de 90 dias.

Art.7º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Sarzedo, 14 de novembro 2023

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Existe um problema que recorrentemente é adereçado por inúmeras famílias de pessoas com deficiência, que é a precariedade dos recursos de acessibilidade e de educação inclusiva de algumas escolas. Não existe hegemonia, hoje, entre as escolas do município, com relação aos recursos de acessibilidade ou às estruturas para a real e eficiente promoção da educação inclusiva.

Cada escola é dotada de estruturas que melhor ou pior acomodam alunos com determinados tipos de deficiência. Uma escola terá uma arquitetura que favorece mais a circulação de alunos com dificuldade de locomoção, enquanto outra terá um número maior de profissionais treinados ou capacitados para lidar com a criança com deficiência e esperar que todas sejam igualmente boas, nesse momento, é irreal.

Num mundo ideal ou ao menos comprometido com a concretização da educação inclusiva, todas as escolas teriam estruturas igualmente preparadas para lidar e bem atender todo e qualquer aluno, com toda e qualquer modalidade de deficiência. Enquanto isso não é uma realidade, temos que utilizar ferramentas que melhor orientem a distribuição desses alunos pela cidade e favoreçam a construção de políticas públicas mais eficientes, de modo a: 1) não obstruir a inclusão do aluno PCD e a convivência dele com os demais alunos sem deficiência; e 2) viabilizar o acesso do aluno PCD à melhor estrutura disponível para ele, no presente.

Disso posto, existem hoje dois problemas vigentes na cidade, que pretendemos corrigir com o presente projeto: 1) a não existência de dado ou publicização do quão bem adaptada em cada quesito de acessibilidade cada escola do município é; 2) o processo de matrícula escolar não levar em consideração a logística de adequação/aluno, na distribuição das vagas e do estudantes pela cidade e tampouco convida às famílias à participar desse processo.

O Índice Municipal de Educação Inclusiva (IMEI) se propõe a solucionar essas duas questões, com uma intervenção meramente logística na distribuição dos alunos com deficiência pela cidade. Primeiramente, publique-se as qualidades de cada escola, por nota e por tipo de recurso de acessibilidade. Em seguida, convide-se às famílias a optarem, no processo de matrícula dos alunos, por escola mais distante de seus domicílios, mas que melhor atendam às necessidades específicas do aluno PCD.

Do ponto de vista de política pública, o índice também favorece a melhor alocação de recursos pela prefeitura. Explicamos. Uma escola polo com um alto índice em educação de surdos, por exemplo, pode vir a acabar recebendo, organicamente, um número maior de alunos surdos em uma mesma escola. Isso, da perspectiva social é ótimo, pois permite ao aluno surdo que conviva com os alunos ouvintes, no mesmo passo em que permite que eles convivam com outros alunos surdos, troquem experiências e reforcem sua cultura, sem terem de viver, radicalmente, com uma eventual segregação.

Do ponto de vista da gestão, uma escola que concentra um número maior de alunos com um mesmo tipo de deficiência, permite à prefeitura direcionar recursos e adaptações de uma mesma natureza de forma menos dispersa, portanto, mais eficiente. Ao invés de ter que ter um instrutor de Libras em 10 escolas diferentes, possivelmente o executivo poderá ter dois, em uma mesma escola, para atender o mesmo número de alunos que outrora estariam espalhados por 10 escolas diferentes.

De modo algum isso exime a prefeitura de sua responsabilidade em prover recursos de acessibilidade em todas as escolas, ainda mais tomando como base o fato da preferência por matrícula de escola de IMEI mais alto ser uma opção. O IMEI apenas facilita para que as famílias busquem, na falta de um mesmo padrão de ensino inclusivo em toda a capital, uma estrutura que melhore recepcione os alunos PCDs naquele momento.

Da perspectiva constitucional e sistemática, o índice confere maior transparência no processo de transição da educação especial para inclusiva, no mesmo passo em que fortalece o poder de família, antes completamente negligenciado na escolha das escolas do aluno PCO.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este Projeto.

Sarzedo, 14 de novembro 2023

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora